

O Vereador Raul Cacau de Meneses, nos termos do artigo 124, inciso I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 022/2023**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 3º do projeto de Lei nº 022/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Total do repasse do Poder Executivo Municipal de Amontada para custear a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ser inferior a 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a independência do Poder Legislativo ao determinar o percentual não inferior a 7% (sete por cento) para o duodécimo anual da Câmara em 2024.

O permissivo constitucional do repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, de “até 7% (sete por cento)”, gera instabilidade orçamentária e financeira à Câmara, que todo ano, mais precisamente no mês de fevereiro, tem que readequar as suas atividades financeiras ao duodécimo estabelecido pelo Poder Executivo, que muitas vezes, não chega ao percentual de 7%.

Portanto, conto com o apoio dos demais pares na aprovação da presente matéria, pois de extrema importância para o Poder Legislativo Municipal.

Amontada - CE, 17 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 17/10/2023
Servidor: Meliodora
Matrícula: 0000370

Raul Cacau de Meneses
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA,
 Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 20/10/23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 20/10/2023
Meliodora
Servidor